

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 - Tel: (38)3236-8136

PROCESSO 036/2023
PREGÃO PRESENCIAL 010/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2023

ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA - MG. E A EMPRESA , PARA **REGISTRO DE PREÇOS** PARA CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA** EM **PRESTAÇÃO** FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇAO DE PESADAS E TRATORES DA FROTA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Brant Maia, 01, Centro, Glaucilândia-MG, neste ato representado pelo Sr. Herivelto Alves Luiz, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 438.277.136-68 no uso da competência que lhe foi atribuída, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa MG PEÇAS PARA TRATORES LTDA, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 18.871.941/0001-66 estabelecida na cidade de Montes Claros-MG, à Av Durce Sarmento, nº 2126, Bairro Monte Carmelo , que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu procurador o srº Alexandro santos souza, CPF sob nº 003.194.206-71 e RG sob nº M7704814, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO FORNECIMENTO DE PECAS E

SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E TRATORES DA FROTA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERENCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO Nº 010/2023 e processo nº 036/2023; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E TRATORES da frota municipal de Glaucilândia, conforme Anexo I deste edital.

Cód.	Material/Serviço	Unidade	Quantidad e	Valor Unitário	Valor Total	Descont 0 (%)
38689	MÃO DE OBRA, PARA A MONTADORA NEW HOLLAND Recondicionamento de peças, reparos mecânicos, serviços que envolvam parte elétrica, lanternagem, troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluido de bateria; retifica e eventual reposição de peças e serviços de mão de obra geral	SERVIÇ O	250,00	136,84	34.210,00	
38688	TABELA DE PREÇOS DA CONCESSIONÁRI A MARCA/MODELO: NEW HOLLAND Maior desconto na tabela do fabricante atualizada ou através de apresentação de	Unidade	1,00	200.000,0	0	49,8%

autori		loja pelo			
fabric	inte.				

CLÁUSULA SEGUNDA - FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1 – Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e competente ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Administração:

Obs: a Prefeitura não se responsabiliza pelo pagamento por entregas ou serviços realizados antes da emissão das respectivas ordem de serviços e de compra.

- **2.1.1** Serviços de retifica de motores (neste Termo de Referencia,): 15 (quinze) dias úteis.
- 2.1.2- Serviços de revisões em veículos novos (conforme ',): 02 (dois) dias úteis.
- 2.1.4 Demais serviços: 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1** O valor global da presente ata de registro de preços é de **R\$ 234.210,00** (duzentos e trinta e quatro mil duzentos e dez reais), para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.
- **3.2** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Gerência Administrativa, nota fiscal/fatura, acompanhada da descrição do Objeto a que o pagamento se referir.
- **3.3** A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos a que se referir.
- **3.4** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- **3.5** Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de abastecimento.

3.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1** As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal do Ano
- **4.2** Para a emissão do empenho deverá ser apresentado um orçamento junto a concessionária autorizada para comprovação dos valores das peças a serem adquiridas.

Obs.: As dotações serão anotadas de acordo com as necessidades futuras de aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A presente ata de registro de preços terá sua vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, iniciando-se no dia 19 de julho de 2023 findando-se no dia 18 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:
- **6.2** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- **6.3** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- **6.4** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- **6.5** Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da

legislação vigente;

- **6.6** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- **6.7** A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- **6.8** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- **6.9** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
- **6.10** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- **6.11** Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato;
- **6.12** Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- **6.13** Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- **6.14** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- **6.15** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros,

provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

- **6.16** Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- **6.17** Informar na proposta a razão social, CNPJ/CPF, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos:
- **6.18** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- **6.19** Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- **6.20** Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
- **6.21** Os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, deverão se devolvidos à Secretaria de agricultura devidamente acondicionadas nas embalagens originais das peças aplicadas mantendo a etiqueta do código de barra, juntamente a referida Nota Fiscal, salvo peças descartáveis como filtros, coifas e derivados de borracha, óleo lubrificante ou peças contaminadas. É de responsabilidade da contratada o descarte das embalagens e filtros contaminados bem como do óleo usado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas

obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada na cumprir os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência da ata de registro de preços, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- **9.1** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- **9.1.1** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
- **9.1.2** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
- **9.1.3** Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93:
- **9.1.4** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total na execução do objeto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- **9.1.5** Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- **9.1.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

- **9.2** O ata de registro de preços poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- **9.3** As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- **9.4** Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- **9.5** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor José Antônio Soares Cardoso CPF sob n°778.656.426-87 e Alfeu Prudêncio Marques , portador do CPF sob 553.984.726-15 nº M5131946 como o gestor e fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **11.1** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- **11.2** Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- **11.3** A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fazem parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial N° . 010/2023 processo n° . 036/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- **14.1** Fica eleito o foro de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 14.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Glaucilândia-MG 19 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA Contratante

MG PEÇAS PARA TRATORES LTDA contratada

	Contratada
Testemunha	Testemunha
CPF.	CPF.